



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Valide aqui
este documento

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Comarca de Caçu - Distrito de Aparecida do Rio Doce

Márcia Dantas Pires - Respondente Designada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM N° 029025.2.0001280-59

Márcia Dantas Pires, Respondente Designada de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, **Matrícula nº 1.280**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original **IMÓVEL: UM TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO**, situado nesta cidade, na Rua Bahia, designado por lote 03 (três) da quadra 28 (vinte e oito), medindo 15,00m (quinze metros) de frente e de fundo, por 30,00m (trinta metros) de cada lado, com a área de 450,00m², limita à direita com o lote 04 (quatro) à esquerda com os lotes 01 e 02 (um e dois) e ao fundo com o lote 12 (doze). **PROPRIETÁRIO: VANTUIL DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, mecânico, inscrito no CPF-MF sob o n.º 273.267.726-49, residente e domiciliado nesta cidade. Registro Anterior: R-01 da Matrícula 11.993 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e Comarca de Jataí-GO. O referido é verdade e dou fé. Aparecida do Rio Doce-GO, 06 de maio de 2011. A Escrevente. Márcia Dantas Pires.

AV-01 - Matrícula 1.280 - Procede-se esta averbação nos termos do requerimento dirigido a Oficiala deste Cartório, acompanhado da Certidão Atualizada expedida pelo Serviço Registral de Imóveis e Anexos da cidade e Comarca de Jataí-GO, ambos arquivados neste Cartório, para constar que a presente Matrícula foi aberta de acordo com os artigos 227 e 229 da Lei 6.015/73, para procedimento de futuros registros e averbações neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Aparecida do Rio Doce-GO, 06 de maio de 2011. A Escrevente. Márcia Dantas Pires.

R-02 - Matrícula 1.280 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Serviço Notarial e Anexos desta cidade, no livro n.º 15, às fls. 160/161, em data de 06 de maio de 2011, o imóvel constante desta matrícula foi adquirido em sua totalidade por: **LEANDRO VANAZZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **JULYANA PEREIRA DE QUEIROZ VANAZZI**, ele gerente de suíno cultura, inscrito no CPF-MF sob o n.º 036.609.729-67 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.077.436-SSP-SC, ela do lar, inscrita no CPF-MF sob o n.º 023.209.501-92 e portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4852118-2.ª via-SSP-GO, residente e domiciliado no Município de Rio Verde-GO Fazenda Talhado; e **CARLOS GIOVANI SEGALIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **CRISTINA MARIA DA SILVA SEGALIN**, ele gerente de suíno cultura, inscrito no CPF-MF sob o n.º 043.313.379-10 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.696.740-DPTC-SC, ela auxiliar de suíno cultura, inscrita no CPF-MF sob o n.º 048.240.119-22 e portadora da Carteira de Identidade RG n.º 5.070.907-DPTC-SC, residente e domiciliado no Município de Rio Verde-GO Fazenda Talhado; por compra feita de: Sr. **VANTUIL DOS SANTOS COSTA** e sua esposa a Sr.ª **CÍCERA DAMÁSIO DOS SANTOS**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele mecânico, inscrito no CPF-MF sob o n.º 273.267.726-49 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 3925695-DGPC-GO, ela professora, inscrita no CPF-MF sob o n.º 435.604.401-06 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-1.021.985-SSP-MG, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Bahia, n.º 66 - Centro;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Valide aqui
este documento

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Comarca de Caçu - Distrito de Aparecida do Rio Doce

Márcia Dantas Pires - Respondente Designada

pelo valor de R\$2.386,71 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos). Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Aparecida do Rio Doce, 06 de maio de 2011. A Escrevente. Márcia Dantas Pires.

R-03 – Matrícula 1.280 – Nos termos da Cédula de Crédito Industrial, datada da cidade de Rio Verde-GO, de 26 de março de 2012, emitida por **Segalin e Vanazzi Ltda EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 13.665.664/0001-11, situada nesta cidade à Rua Bahia, Qd.38 Lt.03 – Centro; representada por seus sócios: Carlos Giovani Segalin, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 043.313.379-10 e CI-RG n.º 4696740-SSP-SC e Leandro Vanazzi, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF: 036.609.729-67 e CI-RG n.º 4077436-SSP-SP. Assina também esta cédula por aval e dando o seu consentimento: Carlos Giovani Segalin, já qualificado acima e sua esposa Cristina Maria da Silva Segalin, inscrita no CPF: 048.240.119-22 e CI-RG n.º 5070907-SESPDC-SC e Leandro Vanazzi, já qualificado acima e sua esposa Julyana Pereira de Queiroz Vanazzi, inscrita no CPF: 023.209.501-92 e CI-RG n.º 4852118-SSP-GO, residentes e domiciliados nesta cidade. Em favor do Banco do Brasil S/A, por sua agência na cidade de Rio Verde-GO, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 00.000.000/0221-60. **Contrato** n.º 40/10403-6 no valor de R\$291.487,64 (duzentos noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), com vencimento em 01 de março de 2022, com taxa de juros correspondendo a 8,25% ao ano e será pago na praça de emissão do título. Em garantia dá ao Banco em Hipoteca Cédular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente Matrícula, com as benfeitorias e melhoramentos nele existentes, sendo que a referida Cédula foi registrada também sob o n.º de Ordem 581 às fls. 161, por Alienação Fiduciária. Demais cláusulas e condições são as constantes da referida cédula, que ficam integrando este registro é do conhecimento das partes. Ficando uma Via Não Negociável arquivada neste Cartório. Foram apresentados: Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros. O referido é verdade e dou fé. Aparecida do Rio Doce-GO, 16 de abril de 2012. A Respondente Designada. Nilzete Dantas Pires Barcelos.

R-04 - Matrícula 1.280 – Aparecida do Rio Doce-GO, 16 de junho de 2020 – **PENHORA** – Protocolo n.º 6.946 - Em cumprimento ao Termo de Penhora e Depósito, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, em data de 23 de abril de 2020, assinado pela MM. Juíza de Direito Dra. Lília Maria de Souza, referente ao Processo n.º 0135374.51.2014.8.09.0137, a qual figura com Autor: **Banco do Brasil S.A** e como Réu: **Segalin e Vanazzi Ltda EPP**, procede-se o Registro da Penhora do imóvel constante desta Matrícula. Valor da Causa R\$351.602,06. (Emol. R\$2.513,24, Tx Jud. R\$14,50, Fundos Estaduais R\$1.005,33, ISS R\$100,53, Total R\$3.634,72). Selo n.º 01982006123076809640000. A Respondente Designada. Márcia Dantas Pires.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida do Rio Doce/GO, 11 de março de 2025.

Assinatura Digital
Márcia Dantas Pires
Respondente Designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Valide aqui
este documento

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Comarca de Caçu - Distrito de Aparecida do Rio Doce

Márcia Dantas Pires - Respondente Designada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01982503112921034420000

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos: R\$ 88,84; Taxa Jud.: R\$ 19,17; Fundos: R\$ 18,89; ISSQN: R\$ 3,55;

Total: R\$ 130,45



Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual n.º 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n.º 14.376 de 27 de Dezembro de 2002 do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias a partir de sua data de emissão.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NGJSP-HKGG3H-QPECP-6KJPY>